

**EDITAL Nº 5/2025/CAC - CGAB/IFRO, DE 24 DE JANEIRO DE 2025****PROCESSO SEI Nº 23243.000575/2025-31****DOCUMENTO SEI Nº 2535505**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CACOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, no uso de suas atribuições, e por meio da comissão designada pela Portaria nº Nº 8/CAC - CGAB/IFRO, DE 23 DE JANEIRO DE 2025, torna público, o Edital de Abertura de Processo Eleitoral para Coordenadores de Cursos no âmbito do *Campus* Cacoal do IFRO.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral para a função de Coordenador de Curso no âmbito do campus Cacoal, sendo eles: Curso Técnico em Agroecologia Integrado ao Ensino Médio, Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, Curso de Licenciatura em Matemática, Curso de Licenciatura em Geografia, Curso Superior de Tecnologia em Aгрonegócio e Curso Bacharelado em Zootecnia.

Art. 2º O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do Campus.

Art. 3º O processo eleitoral, de que trata o artigo 2º, será realizada em turno único e de forma virtual, por meio do sistema *Helios Voting*, com voto direto e secreto.

Art. 4º O processo eleitoral será realizado no Campus que sedia o Curso.

Art. 5º Caso não haja candidatura, o Coordenador será indicado pela Direção Geral do Campus.

CAPÍTULO II**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º À Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral compete:

- I. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II. Emitir e homologar antecipadamente listas de votantes, por segmento, aptos para o pleito;
- III. Abrir e encerrar o sistema eletrônico de votação;
- IV. Credenciar fiscais de apuração;
- V. Realizar a apuração dos votos;
- VI. Emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor Geral do Campus;
- VII. Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VIII. Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 7º A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III**DO PROCESSO ELEITORAL****Seção I****Dos Candidatos**

Art. 8º Poderão concorrer à vaga de Coordenador de Curso do Campus Cacoal os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

I- Ser servidor docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva;

II- Pertencer ao quadro de servidores do Campus ao qual pleiteia a Coordenação de Curso;

III- Possuir formação, preferencialmente nas áreas afins, caso haja candidato de áreas afins a pleiteada, será eliminado automaticamente candidato de áreas não afins;

IV- Ministrará pelo menos uma disciplina no curso ao qual pleiteia ser coordenador.

Seção II

Das Inscrições

Art. 9º A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, conforme cronograma previsto neste Edital. Para tanto, o candidato deverá enviar para o e-mail da Comissão Eleitoral: cel.cacoal@ifro.edu.br .

- Ficha de inscrição devidamente preenchida digitalizada em formato pdf, conforme Anexo I;

- Cópia de documento oficial com foto digitalizado em formato pdf;

- Declaração da Direção de Ensino e/ou Portaria de Designação, informando que o docente ministra pelo menos uma disciplina no curso ao qual pleiteia ser coordenador digitalizado em formato pdf.

Parágrafo Único: A ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada e a documentação exigida deverão ser enviadas para o e-mail da Comissão Eleitoral em formato pdf conforme cronograma deste edital.

Seção III

Do Mandato

Art. 10º O Coordenador eleito terá mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da portaria de nomeação, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.

Parágrafo Único. Em se tratando de Curso Superior ainda não reconhecido, o coordenador eleito será reconduzido ao cargo até a avaliação in loco de reconhecimento, caso ultrapasse o período de dois anos para a ocorrência deste evento.

Art. 11º No caso de vacância do Coordenador eleito, assumirá o cargo de Coordenador, o segundo candidato mais votado no cômputo geral dos votos, até o final do mandato.

Art. 12º Nas ausências temporárias do Coordenador eleito será indicado pela Direção Geral do Campus, um coordenador substituto.

Seção IV

Dos Eleitores

Art. 13. São eleitores:

I. Docentes que atuam no curso;

II. Estudante com matrícula regular no curso;

III. Técnicos Administrativos em Educação, do quadro efetivo, que desenvolvem atividades voltadas ao curso:

a) Técnicos que atuam em Laboratórios do curso;

b) Técnicos atuam diretamente na gestão do curso;

Seção V

Do Cômputo dos Votos

Art. 14. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§1º O percentual de votação final de cada candidato, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de discentes.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.

§ 2º O percentual de votos obtidos será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

Seção VI

Do Processo de Votação

Art. 15. A votação ocorrerá no dia previsto no cronograma constante neste Edital.

Art. 16. O voto será eletrônico, por meio de acesso ao sistema **votacao.ifro.edu.br**

§ 1º Os nomes dos candidatos serão dispostos em ordem alfabética nas cédulas eleitorais.

§ 2º O voto em branco será inserido como última opção na cédula de votação.

Art. 17. A responsabilidade pela segurança e guarda dos dados para realizar a votação, obtidos no sistema eletrônico de votação, é de inteira responsabilidade do eleitor.

Art. 18. Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 19. É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 20. A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciado antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Seção VII

Do Processo de Apuração

Art. 22. A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

Art. 23. A comissão eleitoral será responsável pela abertura e fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único: O sistema será aberto às 7:30 e fechado às 22:00, do dia 20/03/2025.

Seção VIII

Dos Recursos

Art. 24. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância, pelo Diretor Geral do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Parágrafo Único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 25. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral 1ª (primeira) instância, pelo Diretor Geral do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Seção IX

Do Cronograma

Art. 26. O Processo Eleitoral será dar conforme o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA / HORA
1. Publicação do Edital	24/01/2025
2. Inscrição dos candidatos	De 27/01/2025 até 10/03/2025
3. Divulgação dos Candidatos inscritos	11/03/2025
4. Pedido de Recurso ou Impugnação dos Candidatos Inscritos	12/03/2025 - das 08:00h às 12:00h
5. Divulgação das análises dos recursos	12/03/2025 - das 14:00h às 18:00h
6. Divulgação da lista dos votantes	17/03/2025
7. Homologação dos Candidatos	13/03/2025
8. Período de Campanha Eleitoral	De 13/03/2025 à 19/03/2025

9. Processo de Votação	20/03/2025
10. Apuração	23/03/2025
11. Divulgação do Resultado	24/03/2025
12. Pedido de Recurso ou Impugnação da Apuração	25/03/2025
13. Homologação do Candidato Eleito	26/03/2025

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 27. As Coordenações de Curso Técnico e de Graduação, vinculadas ao Departamento de Apoio ao Ensino, são setores com finalidade de dar suporte, orientação e planejamento às ações de implantação e execução dos cursos que representam, e possuem as seguintes competências:

- I. - Planejar, com envolvimento de toda a equipe do setor e em consonância com o Regimento Interno do Campus, as ações de cada exercício, tendo em vista as diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. - Implementar as ações do setor, seguindo as orientações da chefia imediata e as normas vigentes que regulam a matéria;
- III. - Atender aos órgãos de controle interno e externo, no tocante às ações que estão sob a responsabilidade do setor;
- IV. - Orientar a comunidade interna e externa, no tocante às ações que estão sob a responsabilidade desse setor;
- V. - Acompanhar as atividades de rotina do curso e tomar as providências necessárias para garantia do cumprimento da carga horária, dos horários e da matriz curricular;
- VI. - Acompanhar o processo de registro escolar dos alunos, a matrícula, boletins, certificados, diplomas e outros documentos oficiais relativos aos alunos, junto com a Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA);
- VII. - Emitir parecer quanto aos assuntos relacionados à revisão de avaliação, avaliação em segunda chamada, aproveitamento de estudos, casos de alunos ingressantes por transferência, e outros assuntos específicos ao curso que coordena;
- VIII. - Divulgar para a comunidade interna e externa, em articulação com a CCOM, a natureza e organização do curso, perfil de formação, condições de ingresso, e outras informações contidas no PPC;
- IX. - Articular com as chefias superiores a elaboração e cumprimento do calendário acadêmico e do PPC;
- X. - Fazer o acompanhamento pedagógico de Estágio junto à Coordenação de Integração Escola, Empresa e Comunidade, com registros das orientações feitas;
- XI. - Coordenar as atividades relacionadas aos TCCs, quanto ao levantamento continuado de demandas de orientandos, distribuição de orientadores aos alunos e planejamento de composição de Bancas de Defesa, quando requeridas, no âmbito da sua Coordenação;
- XII. - Controlar, pedagógica e administrativamente, o desenvolvimento das Atividades Acadêmicas Complementares, conforme a normatização específica;
- XIII. - Responsabilizar-se pelo acompanhamento e instrução plena do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) no âmbito do campus, incluindo-se as orientações para cadastramento de alunos na plataforma utilizada pelo Ministério da Educação;
- XIV. - Subsidiar o Pesquisador Institucional e o Núcleo Docente Estruturante nas questões relacionadas aos processos inseridos no Sistema de Regulação do Ensino Superior referentes ao reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de nível superior, nas respostas às diligências, na interposição de recursos, no arquivamento de processos, no preenchimento de formulários eletrônicos e na plataforma do e-Mec e Enade;
- XV. - Acompanhar os indicadores de desempenho acadêmico e de gestão no âmbito do curso que coordena e articular-se como Conselho de Classe ou Colegiado do Curso, Núcleo Docente Estruturante, chefia imediata e superior e outros setores da instituição para o desenvolvimento de ações voltadas à permanência e ao êxito dos estudantes;
- XVI. - Verificar salas, laboratórios e equipamentos, mensalmente, e propor a reposição, troca e conserto de móveis, equipamentos e materiais aos setores competentes, se for o caso;
- XVII. - Coordenar a realização de eventos acadêmicos no âmbito do curso que coordena;
- XVIII. - Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante;
- XIX. - Participar do planejamento e controle das visitas técnicas com a Coordenação de Integração Escola, Empresa e Comunidade(CIEEC);
- XX. - Acompanhar, juntamente com o NAPNE, as ações para a inclusão e diversidade no curso;
- XXI. - Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais disponibilizados para o setor, em consonância com as diretrizes da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado informando sempre que houver transferência de responsabilidade;
- XXII. - Representar o campus nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XXII. - Sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;
- XXIV. - Alimentar os sistemas de controle físicos e/ou virtuais, relativos ao setor, adotados pelo IFRO e os sistemas governamentais de uso obrigatório;
- XXV. - Apresentar, anualmente e sempre que necessário, relatórios de atividades desenvolvidas pelo setor;
- XXV. - Planejar e subsidiar os processos de aquisições necessários ao desempenho das atividades do setor; e
- XXV. - Realizar outras ações próprias do setor ou que lhe sejam designadas pela Chefia Imediata.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Diretor Geral do Campus.

Art. 29. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do Campus.

Art. 30. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Miranda de Almeida, Diretor(a) Geral**, em 24/01/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2535505** e o código CRC **CBC66A67**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 5/2025/CAC - CGAB/IFRO, DE 24 DE JANEIRO DE 2025
ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Descreva o curso para o qual deseja concorrer a coordenador(a):

Coordenador(a) do Curso:

Dados Pessoais

Nome Completo	
Data de Nascimento	
SIAPE	
Campus	
Telefone:	
E-mail Institucional	

Dados Acadêmicos

Graduação:	
Pós-Graduação Stricto Sensu (doutorado)	

Informe as disciplinas que ministra ou ministrou no curso que pretende concorrer a coordenador(a):

Disciplinas	Semestre/Ano

Eu, _____, venho requerer minha candidatura como Coordenador do Curso _____, do Campus Cacoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO). Declaro ter conhecimento do Edital do Processo Eleitoral e não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Edital.

Declaro concordar com a divulgação de informações relacionadas ao Processo Eleitoral regido pelo Edital n º, de ____ de Janeiro de 2025.

_____, __/__/2025

Assinatura do candidato

ANEXO II
PEDIDO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

Dados do Requerente	
Nome:	
Telefone:	e-mail:
Fundamentação:	

_____, ____/____/2025

Assinatura do Requerente